

PRESIDÊNCIA
Aviso/Comunicado

Norma
POLÍTICA DE USO DE REDES SOCIAIS

1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o uso das contas institucionais do Tribunal nas redes sociais, de forma a contribuir com os objetivos de comunicação e zelar pela imagem do Tribunal.

2 APLICAÇÃO

Este documento integra a Política de Comunicação Organizacional e aplica-se no âmbito do TRT 18ª Região (TRT18).

3 REFERÊNCIA NORMATIVA

3.1 Resolução Administrativa nº 70/2011 que aprova a Política de Comunicação Social no âmbito do TRT da 18ª Região;

3.2 Portaria TRT18 GP/DG nº 76/2014 e anexo “PO01”, que aprova a Revisão 1.0 das diretrizes da Política de Segurança da Informação e Comunicações do TRT18.

3.3 Portaria TRT18 GP/DG nº 163/2015 e anexo PO02, que aprova a Política de Controle de Acesso aos ativos de informação do TRT18.

3.4 Norma Complementar nº 15/IN01/DSIC/GSIPR, Revisão 00, de 11/06/2012 que estabelece diretrizes para o uso das redes sociais, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF).

4 DEFINIÇÕES

Para efeito desta política, serão adotadas as definições descritas nesta seção e nos documentos PO01 e PO02.

4.1 Administrador de Perfil Institucional: agentes públicos que detenham autorização do responsável pela área interessada para administrar perfis institucionais do órgão.

4.2 Agente Responsável: servidor público ocupante de cargo efetivo, incumbido da gestão do uso seguro das redes sociais.

4.3 Perfil institucional: cadastro do órgão como usuário em redes sociais, alinhado ao planejamento estratégico e às Políticas de Segurança da Informação e Comunicações e Comunicação Social da instituição, com observância de sua correlata atribuição e competência.

4.4 Redes sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns

5 PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1 Os perfis institucionais mantidos nas redes sociais devem, preferencialmente, ser administrados e gerenciados por equipes integradas exclusivamente por servidores efetivos. Quando não for possível, a equipe pode ser mista, desde que sob a coordenação e responsabilidade de um servidor .

5.2 O acesso às redes sociais utilizando a infraestrutura de rede corporativa do Tribunal é restrito a usuários autorizados e a atividades institucionais ou de comprovada necessidade de serviço.

5.3 São autorizados, por padrão, o Agente Responsável e os Administradores de Perfis

Institucionais. Autorizações para outros usuários estão sujeitas a aprovação por parte do Comitê de Segurança da Informação.

5.4 A publicação de conteúdo nas redes sociais utilizando os perfis institucionais deve estar vinculada à missão institucional do Tribunal e à observância do interesse público, evitando-se a promoção de indivíduos ou agentes públicos e destina-se a divulgar campanhas promovidas pela Justiça do Trabalho ou Poder Judiciário como um todo, informações administrativas sobre o funcionamento da Justiça do Trabalho no Estado e informações úteis aos jurisdicionados e à sociedade em geral. Decisões da Corte Trabalhista, divulgação de eventos abertos ao público, mensagens institucionais e informações úteis são exemplos de publicações a serem feitas pelo TRT 18 nas redes sociais.

5.5 É proibida a publicação de conteúdo com emissão de opinião de caráter pessoal, político-partidário, ofensivo, discriminatório ou jocoso.

5.6 Nas publicações será utilizada a linguagem adequada aos usos e costumes das redes sociais, de forma clara e objetiva, observando as normas gramaticais da língua portuguesa.

5.7 As senhas dos perfis institucionais devem ser diferentes das senhas utilizadas na rede e correio eletrônico corporativo.

5.8 Devem ser utilizadas senhas distintas para cada perfil institucional criado.

5.9 A publicação em perfis institucionais deve ser feita exclusivamente por meio da infraestrutura de rede e computadores do Tribunal.

5.10 Para proteção dos perfis institucionais, deverão, quando aplicáveis, ser utilizadas as seguintes práticas: habilitação de notificações de login e finalização da sessão (logout).

5.11 Quanto aos convites de amizade, serão aceitos todos com exceção de perfis de caráter ideológico. Aos administradores de perfil e agente responsável reputa-se a faculdade de banir perfis que desrespeitem reiteradamente pessoas ou instituições, façam spam ou faltem com a cortesia e civilidade necessárias para as interações nos meios sociais, ainda que virtuais.

5.12 Comentários ofensivos, abusivos, discriminatórios, dotados de discurso de ódio, repetitivos e spams devem ser removidos pelos administradores de perfil ou agente responsável, devendo ser encaminhados à autoridade competente sempre que representem crime ou denúncia passível de ser apurada.

5.13 As mensagens recebidas de modo privado pelos perfis TRT 18 que representem dúvidas dos jurisdicionados devem ser respondidas, sempre que possível, pelos administradores do perfil, sendo encaminhadas aos setores competentes, como Ouvidoria, Diretoria-Geral, entre outros, sempre que concernentes aos respectivos setores. Igualmente, comentários e mensagens com elogios serão encaminhados à Ouvidoria para registro. Mensagens com dúvidas absurdas e de caráter abusivo serão ignoradas.

5.14 Todos os perfis e páginas institucionais do TRT 18 nas redes sociais devem ser geridos pelo Agente Responsável segundo a presente Política de Uso de Redes Sociais. Outros perfis e páginas do TRT 18 não podem ser criados sem autorização do Comitê Gestor do Portal. Uma vez constatada a existência de perfis não autorizados, estes deverão ser excluídos, com denúncia à administração da rede social pertinente sempre que necessário.

6 RESPONSABILIDADES

6.1 O papel de Agente Responsável será exercido pelo titular da unidade de

Comunicação Social do Tribunal.

6.2 Cabe ao Agente Responsável:

6.2.1 Avaliar a conveniência da criação e manutenção dos perfis institucionais nas redes sociais;

6.2.2 Criar os perfis institucionais;

6.2.3 Gerir, acompanhar e analisar, de forma contínua, o uso seguro das redes sociais pelo órgão;

6.2.4 Supervisionar o conteúdo publicado, de forma a garantir que ele esteja adequado aos princípios e diretrizes desta norma e da Política de Comunicação Social do Tribunal;

6.2.5 Zelar pela confidencialidade das senhas de acesso aos perfis institucionais, orientando os administradores de perfil sobre os cuidados com a guarda e utilização destas senhas e obtendo os termos de responsabilidade sobre o uso deste recurso. Cabe ao Agente Responsável, fazer alterações periódicas das senhas ou quando houver a saída de algum integrante da equipe de administração dos perfis.

6.3 Cabe ao Administrador de perfil:

6.3.1 Efetuar as publicações nos perfis institucionais nas redes sociais;

6.3.2 Fazer a monitoração dos comentários publicados, a fim de excluir quaisquer comentários que possam ferir a reputação ou imagem da instituição.

7 VIGÊNCIA

7.1 Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Disponibilização: DEJT nº 1813/2015, de 15/09/2015.